

- Garantir o acesso da população medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo sua adequada dispensação;
- Intensificar a integração e articulação das diversas áreas que tenham interface com os componentes da Rede Cegonha, para melhorar a atenção materno-infantil, visando à garantia do acesso aos serviços com qualidade e resolutividade;
- Investir na qualificação dos profissionais de saúde em todos os níveis estabelecendo parcerias e termos de cooperação com outras instituições permitindo qualificá-los em novas tecnologias para permitir melhor desempenho de suas atividades profissionais;
- Melhorar e readequar suas justificativas e passarem a providenciar o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme preceitua a legislação vigente;
- SES somente pode alterar os contratos com as devidas justificativas, e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei, com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica da alteração; com previa análise e deliberação do Conselho Estadual de saúde.
- Ampliar e melhorar a qualidade das ações da Assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção,
- Fortalecer o Controle Social, conforme a Legislação Vigente;
- Assegurar em todos os municípios a Referência e Contra-referência, por meio de uma Central de Regulação de Vagas;
- Garantir que os servidores capacitados permaneçam no setor para o qual foi qualificado por 03 (três) anos no mínimo. A fim de tornar mais eficiente o retorno à sociedade e com consequência atingir com maior qualidade as metas propostas;
- Garantir que os servidores capacitados com recursos públicos, além de contribuir com seus conhecimentos, os mesmos repassem aos demais servidores;
- Garantir o cumprimento da Legislação, no tocante à aprovação dos planos e projetos da SES junto ao Conselho Estadual de Saúde, para posterior pactuação nas comissões respectivas (CIR e CIB), obedecendo às competências;
- Garantir que as ações do Orçamento da Programação Anual de Saúde sejam aplicadas em sua totalidade, salvo motivo que justifique com as devidas documentações.

Portanto, a Comissão de Gestão, Planejamento, Orçamento e Financiamento APROVA COM RECOMENDAÇÕES o Relatório Anual de Gestão do ano de 2019, respeitando os demais órgãos fiscalizadores.

Palmas, 27 de outubro de 2020.

Ruth Caetano Cardoso \_\_\_\_\_

João Batista Alves das Neves \_\_\_\_\_

Gisley Alves Rocha Paiva \_\_\_\_\_

#### RESOLUÇÃO Nº 487/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as metas estadual dos Indicadores de Pactuação Interfederativa (PI), para o ano 2021, conforme Resolução CIT nº 08/2016 e Resolução CIT 45/2019

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.292, de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei nº 2.733, de 04 de julho de 2013 e pela Lei nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e Regimento Interno, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a deliberação do Pleno, em Reunião Extraordinária (videoconferência), realizada no dia 17 do mês de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as metas estadual dos Indicadores de Pactuação Interfederativa (PI), para o ano 2021, conforme Resolução CIT nº 08/2016 e Resolução CIT 45/2019;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIO BENÍCIO DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO nº487, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 488/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde - PAS - 2021, que da consequência a LOA da Saúde para o ano de 2021;

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.292 de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei nº 2.733, de 04 de julho de 2013 e pela Lei nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e Regimento Interno, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a deliberação do Pleno, em Reunião Extraordinária (videoconferência), realizada no dia 17 do mês de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS - 2021, que da consequência a LOA da Saúde para o ano de 2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIO BENÍCIO DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO nº 488, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### PORTARIA SSP Nº 570, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 555116-1 e CASTELO DUARTE BANDEIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 424897-4, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 024/2020, respectivamente, referente à Prestação de Serviços destinado a Locação do Imóvel onde abriga a 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil/5ª CAPC de Araguaína-TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Núcleo de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes; comunicar, imediatamente, por meio de relatório ao Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

**Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins**  
**Superintendência de Gestão e Acompanhamento Estratégico**  
**Diretoria de Desenvolvimento e Políticas de Saúde**

**PLANILHA METAS E INDICADORES PARA O ANO 2021 - META ESTADUAL - TOCANTINS**

N	CLASSIFICAÇÃO	INDICADOR	Resultados Alcançados					Proposta	Unidade	META PAS 2021
			2016	2017	2018	2019	2020 parcial	Meta 2021		Meta estadual dos indicadores de Pactuação Interfederativa (PI) alinhada com a meta registrada na Programação Anual de Saúde (PAS)
1	U	Taxa mortalidade prematura (30 a 69) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	231,65	227,01	222,47	218,03	186,05	267,13	Taxa	267,13
2	U	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49) anos investigados	98	99	99	97	66	96	%	96
3	U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	99	99	98	97	94	93	%	93
4	U	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário nacional de Vacinação para Criança menores de dois anos de idade - Pentavalente (3º dose), Pneumocócica 10- valente (2º dose), Poliomielite (3º dose), Tríplice viral (1 dose ) com cobertura vacinal preconizada.	48,92	49,64	54,68	43,17	33,09	75%	%	75
5	U	Proporção de casos de doenças notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação	56,3	64,6	63,4	79,6	67,1	80	%	80
6	U	Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	86,3	83,3	82,2	83,8	80,4	88	%	88
7	E	Número de casos autóctones de malária	5	37	5	1	0	2	N.Absoluto	2
8	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	239	281	285	228	165	268	N.Absoluto	268
9	U	Número de casos novos de Aids em menores de 5 anos	2	3	2	2	0	1	N.Absoluto	1
10	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	65	70	75	80	82	83	%	83
11	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,32	0,38	0,39	0,24	0,21	0,57	Razão	0,57
12	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população de determinado local e população da mesma faixa etária	0,11	0,13	0,11	0,13	0,04	0,22	Razão	0,22
13	U	Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar	48,17	45,11	43,44	43,07	44,15	59,5	%	59,5
14	U	Proporção de gravidez na adolescência de 10 a 19 anos	21,94	21,01	19,56	18,79	18,51	19,16	%	19,16
15	U	Taxa de mortalidade infantil	12,4	12,2	12,66	11,5	9,75	12,22	Ób/1000NV	12,22
16	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	19	24	8	15	10	10	N. Absoluto	10
17	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica.	96,29	95,65	94,62	94,28	94,09	94	%	94
18	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa bolsa Família.	74,93	84,87	83,4	86,37	20,9	77	%	77
19	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal.	87,04	88,3	88,33	90,42	90	88	%	88
21	E	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	-	-	-	100%	100%	100%	%	100%
22	U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	72,00%	47,50%	60,00%	70,50%	54,70%	60,00%	%	60
23	U	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	-	97%	97,25%	95,39%	97,10%	96%	%	96